LEI Nº 98/62

Altera a tabela de padrões de vencimentos.

OSWALDO PIO ANDRIGHETTO, Prefeito Municipal de Santo Augusto,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1º - Fica alterada a tabela de padrões de vencimentos do funcionalismo público municipal, constante do artigo 3º da lei municipal nº 74 de 6 de setembro de 1961, para os seguintes:

Padrão 22 com vencimentos de Cr$	15.000,00
Padrão 23 com vencimentos de Cr$	16.000,00
Padrão 24 com vencimentos de Cr$	17.000,00
Padrão 25 com vencimentos de Cr$	18.000,00
Padrão 26 com vencimentos de Cr$	19.000,00
Padrão 27 com vencimentos de Cr$	20.000,00
Padrão 28 com vencimentos de Cr$	21.000,00
Padrão 29 com vencimentos de Cr$	22.000,00
Padrão 30 com vencimentos de Cr$	23.000,00
Padrão 31 com vencimentos de Cr$	24.000,00
Padrão 32 com vencimentos de Cr$	25.000,00

Parágrafo único - O padrão nº 20, fixado pela lei nº 74 em seu artigo 3º, fica alterado da importância de Cr$ 12.000,00, para Cr$ 13.000,00.

Art. 2º - O quadro do pessoal, alterado pelos artigos anteriores e seus respectivos vencimentos, passará a ser o seguinte:

SUB-PREFEITURAS

um sub-Prefeito da sede	Padrão 20

SECRETARIA

um secretário	Padrão 24

CONTADORIA

um contador	Padrão 24
um escriturário	Padrão 21
um fiscal lotador	Padrão 21
um tesoureiro	Padrão 22

INSTRUÇÃO PÚBLICA

19 professores efetivos	Padrão 15
18 professores contratados	Padrão 14

DIRETORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

Diretor de obras	Padrão 24
Capataz Geral de Obras	Padrão 21
Motorista	Padrão 21
Tratorista	Padrão 19
Patroleiro	Padrão 19

Art. 3° - A presente lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 1962, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Augusto, em 19 de fevereiro de 1962.

Oswaldo Pio Andrighetto
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

Cláudio Dier - Secretário.